

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 154/97

“ALTERA PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 24 E § 1º, INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LEI MUNICIPAL Nº 75, DE 30 DE SETEMBRO DE 1.994.”

O Povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica alterado o Parágrafo único do Artigo 24 da Lei Municipal, nº 75 de 30 de Setembro de 1.994, que passa a ter a seguinte redação.

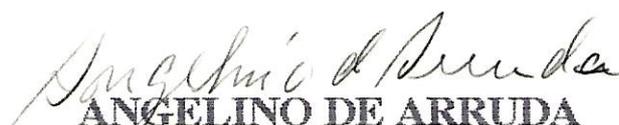
Parágrafo único - Dois Servidores, um do Departamento de Administração e outro do Departamento de Administração Fazendária, indicados pelo Prefeito, caso não haja, poderá ser de outro Departamento, são membros natos do Conselho de Administração do **FAPSEM**, sendo que os membros deverão ser ocupantes e detentores de cargos de provimento efetivo.

ART. 2º - Fica alterado o §1º, inciso I do Artigo 48 da Lei Municipal, nº 75 de 30 de Setembro de 1.994, que passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - O auxílio-doença, não poderá ultrapassar a 02 (dois) anos consecutivos, será pago segundo cálculo da remuneração diária do servidor.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 17 de Março de 1.997


ANGELINO DE ARRUDA
PREFEITO MUNICIPAL